

**EFETIVAÇÃO DA LEI N°
13.146/2015 E O DIREITO À
EDUCAÇÃO INCLUSIVA:
ANÁLISE BIBLIOGRÁFICA E
DOCUMENTAL COM
REFERÊNCIA À UNIDADE
ESCOLAR ALDENOR
ARRUDA, JOÃO LISBOA/MA**

**IMPLEMENTATION OF LAW NO. 13.146/2015 AND THE RIGHT TO INCLUSIVE
EDUCATION: A BIBLIOGRAPHIC AND DOCUMENTARY ANALYSIS
FOCUSING ON THE ALDENOR ARRUDA SCHOOL UNIT IN JOÃO LISBOA,
MARANHÃO.**

Ciências Sociais Aplicadas • 20/10/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/792347988](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/792347988)

Evileuza Carvalho Santos¹

Andressa Costenaro de Alencar²

RESUMO

O presente artigo analisa, à luz da Lei nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) — e do ordenamento constitucional brasileiro, os desafios jurídicos e teóricos relacionados à efetivação do direito à educação inclusiva, tomando a Unidade Escolar Aldenor Arruda, localizada no município de João Lisboa/MA, como delimitação espacial do estudo. O problema de pesquisa consiste em indagar: quais são, à luz da legislação e da literatura selecionada, os principais desafios para a efetivação do direito à educação inclusiva que devem ser considerados no contexto da Unidade Escolar Aldenor Arruda? O estudo é qualitativo, exploratório e descritivo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental e orientado pelo método dedutivo. Não foram realizadas entrevistas, questionários, observação direta ou análise documental institucional específica da unidade escolar. Assim, o artigo não pretende identificar problemas concretamente existentes na escola, mas sistematizar parâmetros jurídicos e teóricos relativos à acessibilidade, ao atendimento educacional especializado, à formação profissional, aos recursos pedagógicos, aos profissionais de apoio, à participação familiar, ao planejamento individualizado e ao monitoramento da inclusão. Conclui-se que a efetividade da LBI depende da articulação entre normas, políticas públicas, organização escolar e eliminação de barreiras, sem que se possa atribuir à unidade delimitada qualquer dificuldade específica sem investigação empírica própria.

Palavras-chave: Educação inclusiva; Direito à educação; Pessoa com deficiência; Lei Brasileira de Inclusão; Acessibilidade.

ABSTRACT

This article analyzes, in light of Law No. 13,146/2015 — the Brazilian Inclusion Law for Persons with Disabilities (LBI) — and the Brazilian

constitutional framework, the legal and theoretical challenges related to the realization of the right to inclusive education, taking Aldenor Arruda School Unit, located in João Lisboa, Maranhão, as the spatial delimitation of the study. The research question is: in light of the legislation and selected literature, what are the main challenges to realizing the right to inclusive education that should be considered in the context of Aldenor Arruda School Unit? The study is qualitative, exploratory, and descriptive, based on bibliographic and documentary research and guided by the deductive method. No interviews, questionnaires, direct observation, or specific institutional document analysis of the school were conducted. Therefore, the article does not seek to identify problems actually existing at the school, but rather to systematize legal and theoretical parameters concerning accessibility, specialized educational services, professional training, pedagogical resources, support professionals, family participation, individualized planning, and monitoring of inclusion. It concludes that the effectiveness of the LBI depends on coordination among legal rules, public policies, school organization, and the removal of barriers, without attributing any specific difficulty to the selected school unit in the absence of empirical investigation.

Keywords: Inclusive education; Right to education; Persons with disabilities; Brazilian Inclusion Law; Accessibility.

1. INTRODUÇÃO

A educação constitui direito fundamental e social, diretamente relacionado ao desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à construção de uma sociedade democrática. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado

e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade.

No âmbito da proteção jurídica da pessoa com deficiência, a Lei nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), consolidou um conjunto de garantias voltadas à igualdade, à autonomia, à participação social e à eliminação de barreiras. Na área educacional, os arts. 27 e 28 estabelecem a perspectiva de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, com condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem (BRASIL, 2015).

A escolha da Unidade Escolar Aldenor Arruda, situada no município de João Lisboa/MA, decorre da necessidade de delimitar espacialmente o estudo. Essa delimitação, contudo, não significa que a unidade tenha sido investigada empiricamente. O artigo não realizou entrevistas, questionários, observação direta ou análise de documentos internos da escola. Por essa razão, não é possível afirmar que determinado obstáculo, deficiência estrutural, ausência de recurso ou dificuldade profissional exista concretamente na instituição.

Diante desse recorte, formula-se o seguinte problema de pesquisa: quais são, à luz da legislação brasileira e da literatura selecionada, os principais desafios para a efetivação do direito à educação inclusiva que devem ser considerados no contexto da Unidade Escolar Aldenor Arruda?

O objetivo geral é analisar os desafios jurídicos e teóricos para a efetivação do direito fundamental à educação inclusiva, tomando

como referência a Lei nº 13.146/2015 e utilizando a Unidade Escolar Aldenor Arruda como delimitação espacial do estudo.

Como objetivos específicos, pretende-se: a) examinar os fundamentos constitucionais do direito à educação e sua relação com a igualdade; b) analisar as principais garantias educacionais previstas na Lei nº 13.146/2015; c) identificar, na legislação e na literatura selecionada, os desafios relacionados à formação profissional, acessibilidade, recursos, atendimento educacional especializado, profissionais de apoio, participação familiar e planejamento; d) discutir esses desafios como parâmetros jurídicos e teóricos aplicáveis à análise do contexto escolar; e) delimitar as conclusões do estudo aos dados efetivamente produzidos pela pesquisa bibliográfica e documental, sem atribuir à unidade escolar problemas que não tenham sido empiricamente investigados.

A relevância do estudo está na possibilidade de organizar, a partir do marco jurídico e da produção acadêmica selecionada, critérios que possam orientar futuras análises institucionais. Dessa maneira, a escola delimitada é compreendida como referência espacial, enquanto a análise propriamente dita permanece fundamentada nas fontes bibliográficas e documentais utilizadas.

2. O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O direito à educação possui fundamento constitucional e não constitui mera prestação administrativa. O art. 205 da Constituição Federal vincula a educação ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

O art. 206 estabelece princípios do ensino, entre os quais a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias e a garantia de padrão de qualidade. No campo da educação inclusiva, a igualdade de acesso e permanência exige que a matrícula seja acompanhada de condições que possibilitem a participação e a aprendizagem.

O art. 208, III, assegura atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse dispositivo demonstra que a inclusão educacional possui fundamento constitucional e deve ser compreendida como dimensão do direito fundamental à educação.

Tavares (2022) destaca a força normativa e a aplicação imediata dos direitos fundamentais, conforme os arts. 60, § 4º, IV, e 5º, § 1º, da Constituição Federal, reforçando a necessidade de medidas concretas para a efetivação do direito à educação.

3. O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O princípio da igualdade não se resume ao tratamento idêntico de todas as pessoas. Na educação inclusiva, sua dimensão material exige considerar diferenças e barreiras que possam impedir a participação em condições adequadas.

Segundo Moraes (2016, p. 36):

A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desiguam, é exigência tradicional do próprio conceito de justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito.

A igualdade material permite relacionar adaptações razoáveis, acessibilidade, recursos pedagógicos e apoio especializado à superação de obstáculos à participação do estudante. A inclusão escolar, portanto, não deve ser compreendida como uma responsabilidade exclusiva do estudante de se adaptar à estrutura já existente, mas como um processo que exige a reorganização do sistema educacional para atender à diversidade. Nessa perspectiva, Mantoan (2015) defende a superação dos modelos tradicionais de ensino por meio da revisão dos conteúdos, das metodologias e da organização dos espaços, dos tempos e das relações escolares, de modo que as práticas pedagógicas contemplem as diferenças e as necessidades de todos os estudantes.

Essa compreensão evidencia que a inclusão pressupõe transformações na estrutura e no funcionamento da escola, rompendo com práticas que favorecem a exclusão daqueles que não se enquadram nos padrões convencionais de aprendizagem. As barreiras podem assumir dimensões arquitetônicas,

comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas, atitudinais e institucionais. A eliminação dessas barreiras é elemento necessário para que a inclusão não seja reduzida à simples presença física do estudante na escola.

4. A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

A Lei nº 13.146/2015 consolidou importante marco jurídico de proteção dos direitos da pessoa com deficiência. Na matéria educacional, os arts. 27 e 28 articulam direitos individuais e deveres atribuídos ao poder público e aos sistemas educacionais.

O art. 27 reconhece a educação como direito da pessoa com deficiência e determina a organização de sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades. O dispositivo também relaciona a educação ao desenvolvimento dos talentos e habilidades, respeitando características, interesses e necessidades de aprendizagem.

O art. 28 detalha medidas destinadas ao aprimoramento dos sistemas educacionais, à acessibilidade, ao atendimento educacional especializado, às adaptações razoáveis, às medidas individualizadas e coletivas, à tecnologia assistiva, à participação dos estudantes e de suas famílias, à formação de professores e à disponibilização de profissionais de apoio.

Também integram esse dever a formação dos profissionais da educação, a disponibilização de profissionais de apoio quando necessários e a participação dos estudantes e de suas famílias na comunidade escolar. Dessa forma, a LBI transforma o direito à educação inclusiva em um conjunto de deveres concretos de

organização, planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas e práticas educacionais, buscando garantir não apenas o acesso, mas também a permanência, a participação e a aprendizagem em condições de igualdade.

O aprimoramento dos sistemas educacionais deve garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena. (BRASIL, 2015, art. 28, II).

Todo o aparato legal revela que a inclusão possui caráter multidimensional. Não basta assegurar matrícula: é necessário criar condições para que o estudante tenha acesso ao currículo, participe das atividades, desenvolva autonomia e disponha de recursos compatíveis com suas necessidades.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

V – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VIII – participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

X – adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio.

A LBI também reconhece a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias na comunidade escolar. A responsabilidade pela inclusão, portanto, não deve ser transferida exclusivamente ao professor, pois envolve políticas públicas, gestão, docentes, profissionais especializados, famílias e estudantes.

5. ACESSIBILIDADE, RECURSOS PEDAGÓGICOS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

A acessibilidade é condição essencial para o exercício do direito à educação em igualdade de oportunidades e deve ser compreendida de maneira ampla, não se restringindo à eliminação de barreiras arquitetônicas. No contexto educacional, envolve diferentes dimensões, como a acessibilidade arquitetônica, relacionada à circulação e ao uso dos espaços escolares; a acessibilidade comunicacional, que compreende recursos e formas de comunicação acessíveis, como Libras, Braille e outros meios de comunicação; a acessibilidade pedagógica, relacionada à utilização de estratégias, metodologias, materiais e formas de avaliação adequadas às diferentes necessidades de aprendizagem; a acessibilidade tecnológica, que envolve recursos de tecnologia assistiva e ferramentas digitais acessíveis; e a acessibilidade atitudinal, voltada à superação de preconceitos, estigmas e comportamentos que possam dificultar a participação do estudante com deficiência.

Essas dimensões são interdependentes e contribuem para que o estudante não apenas tenha acesso ao ambiente escolar, mas possa participar das atividades, interagir, desenvolver suas potencialidades e efetivamente aprender.

Além do aprimoramento dos sistemas educacionais, o art. 28 da LBI também prevê a institucionalização do atendimento educacional especializado e a adoção de medidas individualizadas e coletivas (BRASIL, 2015). Nesse contexto, tecnologia assistiva, recursos pedagógicos acessíveis, Libras, Braille e outras formas de apoio devem estar articulados aos objetivos educacionais e às necessidades de aprendizagem de cada estudante.

Neste contexto Leite (2025) afirma que relacionar a efetivação da inclusão escolar à articulação entre práticas pedagógicas, recursos acessíveis e formação continuada é de suma importância para o bom desenvolvimento das atividades educacionais. Além do aprimoramento dos sistemas educacionais, o art. 28 da LBI também prevê a institucionalização do atendimento educacional especializado e a adoção de medidas individualizadas e coletivas (BRASIL, 2015).

Em trabalho distinto, Gonçalves (2025) destaca a importância da acessibilidade e da adaptação curricular, do trabalho colaborativo articulado ao Atendimento Educacional Especializado e da formação continuada. Esses elementos são considerados parâmetros teóricos para a discussão da inclusão, e não evidências de condições concretamente verificadas na Unidade Escolar Aldenor Arruda.

Logo, a partir da legislação e da literatura analisada, podem ser apontados como parâmetros para a efetivação da acessibilidade educacional a eliminação de barreiras, a individualização das estratégias pedagógicas, a consideração das características e necessidades dos estudantes, a utilização de recursos acessíveis, a participação familiar, a articulação entre profissionais, o acompanhamento da aprendizagem e a promoção da autonomia. Esses elementos devem ser compreendidos de forma integrada, pois a acessibilidade somente alcança sua finalidade educacional quando possibilita ao estudante participar das atividades escolares, acessar o currículo, desenvolver suas potencialidades e avançar em seu processo de aprendizagem.

5.1. Barreiras Comportamentais e Cultura Inclusiva

A inclusão possui também dimensão cultural. Preconceitos, estereótipos, expectativas reduzidas ou concepções que associem deficiência à incapacidade podem constituir barreiras atitudinais. Por essa razão, uma cultura inclusiva exige que a diversidade seja incorporada ao planejamento, ao currículo, à avaliação e à convivência escolar.

Contribui para essa compreensão a perspectiva de Mantoan (2015), segundo a qual a inclusão pressupõe uma transformação na maneira de compreender e organizar a educação, não se restringindo ao apoio aos estudantes que enfrentam dificuldades de aprendizagem, mas abrangendo todos os alunos. Essa concepção reforça a importância de mudanças nas práticas e nas concepções da escola, de modo que a inclusão seja assumida como um compromisso individual, coletivo, familiar e institucional.

6. PRINCIPAIS DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA LBI

A partir da legislação e da literatura analisadas, é possível identificar desafios jurídicos e teóricos relacionados à efetivação da educação inclusiva. Esses desafios decorrem, principalmente, da necessidade de transformar as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.146/2015 em condições concretas de acesso, permanência, participação e aprendizagem, envolvendo aspectos como implementação das políticas educacionais, formação profissional, acessibilidade, disponibilização de recursos, articulação entre os diferentes agentes educacionais, participação do estudante e da família e acompanhamento das condições de aprendizagem.

6.1. Distância Entre Previsão Normativa e Implementação

O primeiro desafio jurídico está relacionado à transformação das garantias previstas na legislação em medidas efetivamente implementadas pelos sistemas educacionais. A LBI estabelece obrigações que abrangem a acessibilidade, o atendimento educacional especializado, as adaptações razoáveis, as medidas individualizadas e coletivas, a formação de profissionais e a oferta de recursos necessários à participação e à aprendizagem.

Entretanto, a existência da previsão normativa, por si só, não assegura sua concretização. A efetividade do direito exige planejamento administrativo, definição de responsabilidades, disponibilização de recursos, formação dos profissionais, acompanhamento das medidas adotadas e articulação entre os diferentes agentes envolvidos no processo educacional. O desafio jurídico, portanto, consiste em superar a distância entre o reconhecimento formal do direito e a adoção das providências necessárias à sua realização.

A formação dos profissionais da educação constitui outro desafio relevante para a efetivação da inclusão. O desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas pressupõe conhecimentos relacionados à diversidade, à acessibilidade, às estratégias pedagógicas, às formas de comunicação e aos processos de avaliação.

A LBI atribui ao poder público responsabilidades relacionadas à formação e à disponibilização de profissionais para o atendimento educacional especializado e para outras funções necessárias à inclusão. Pletsch (2009), ao discutir a formação docente no contexto das políticas de inclusão, evidencia a importância de considerar as condições institucionais e as políticas educacionais que envolvem o

trabalho pedagógico. Dessa forma, a formação profissional não deve ser analisada isoladamente, mas articulada às condições de trabalho, aos recursos disponíveis e à organização dos serviços educacionais.

No âmbito jurídico, a LBI determina a eliminação de barreiras e a oferta de serviços e recursos de acessibilidade capazes de assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem. O desafio está, portanto, em garantir que a acessibilidade seja incorporada à organização educacional de maneira integrada, de modo que recursos, materiais, estratégias pedagógicas e formas de comunicação contribuam efetivamente para o acesso ao currículo e para a participação do estudante.

6.2. Participação do Estudante e da Família

A participação do estudante e da família constitui dimensão relevante da educação inclusiva e também representa um desafio de implementação. A LBI prevê a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar, o que ultrapassa a simples comunicação entre família e instituição de ensino. A garantia jurídica pressupõe que esses sujeitos possam participar das decisões e dos processos relacionados à vida escolar, respeitadas suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. O desafio consiste em transformar essa previsão legal em práticas de participação efetiva, articuladas ao planejamento educacional e ao acompanhamento do processo de aprendizagem.

Vale salientar também outro desafio que está na articulação entre os diferentes profissionais e serviços envolvidos na educação inclusiva.

A efetivação do direito à aprendizagem não deve ser atribuída exclusivamente ao professor da sala de aula ou ao profissional de apoio, pois a própria organização da educação inclusiva exige integração entre ensino regular, atendimento educacional especializado, gestão escolar e demais profissionais responsáveis pelos serviços educacionais. Nesse sentido, a legislação estabelece responsabilidades que devem ser compreendidas de forma articulada, evitando tanto a concentração da responsabilidade em um único agente quanto a fragmentação das ações. A cooperação entre os profissionais constitui, assim, condição relevante para que as medidas de acessibilidade e apoio estejam relacionadas aos objetivos educacionais e às necessidades de aprendizagem do estudante.

O planejamento pedagógico precisa considerar a diversidade sem transformar a individualização em redução das oportunidades de aprendizagem. Estratégias, materiais, recursos e formas de avaliação podem demandar adequações para assegurar ao estudante com deficiência o acesso ao currículo em condições de igualdade. O desafio consiste em conciliar respostas individualizadas com a participação do estudante na vida escolar, preservando seu direito ao desenvolvimento acadêmico e social e evitando que as adaptações sejam utilizadas para restringir sua participação ou reduzir suas possibilidades de aprendizagem.

Por fim, o acompanhamento e a avaliação constituem desafios relacionados à própria efetividade das políticas de inclusão. A LBI atribui ao poder público não apenas a responsabilidade de criar e implementar medidas inclusivas, mas também de acompanhá-las e avaliá-las. Nesse sentido, aspectos como acesso, permanência, participação, aprendizagem, acessibilidade e atendimento

educacional especializado podem constituir parâmetros para a avaliação das condições de inclusão.

O monitoramento permite verificar se as medidas adotadas estão contribuindo para a eliminação de barreiras e para a garantia do direito à aprendizagem. Em eventual pesquisa empírica sobre a Unidade Escolar Aldenor Arruda, tais aspectos poderiam ser examinados mediante procedimentos metodológicos próprios, caso efetivamente realizados.

7. METODOLOGIA

A pesquisa possui abordagem qualitativa, caráter exploratório e descritivo e utiliza o método dedutivo. O ponto de partida foi o marco constitucional e legal do direito à educação e da proteção da pessoa com deficiência, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.146/2015, a partir dos quais foram organizadas categorias de análise relacionadas à educação inclusiva.

Quanto aos procedimentos, foi realizada pesquisa bibliográfica, mediante leitura e análise das obras e artigos efetivamente utilizados no desenvolvimento do texto, especialmente Mantoan (2015), Moraes (2016), Pletsch (2009), Tavares (2022), Leite (2025) e Gonçalves (2025). Também foi realizada pesquisa documental, tendo como documentos jurídicos centrais a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 13.146/2015.

A análise foi conduzida por meio da seleção de conteúdos pertinentes ao problema de pesquisa e da organização temática das informações em categorias: direito fundamental à educação; igualdade; acessibilidade; atendimento educacional especializado; formação profissional; recursos pedagógicos e tecnologia assistiva;

profissionais de apoio; participação familiar; planejamento individualizado; e monitoramento e avaliação das medidas inclusivas.

Não foram utilizados, nesta versão, procedimentos que não tenham sido efetivamente realizados, tais como entrevistas, questionários, observação participante, levantamento estatístico, análise do projeto político-pedagógico da escola ou exame de documentos internos da Unidade Escolar Aldenor Arruda. Por isso, a pesquisa não permite estabelecer diagnóstico empírico sobre as condições específicas da instituição.

A Unidade Escolar Aldenor Arruda constituiu, portanto, a delimitação espacial do estudo, e não o objeto de uma investigação de campo. As conclusões referem-se aos parâmetros jurídicos e teóricos identificados nas fontes analisadas e à sua pertinência para uma eventual avaliação posterior da realidade institucional.

8. ANÁLISE E DISCUSSÃO

A análise das fontes selecionadas demonstra que o direito à educação inclusiva possui fundamento constitucional e regulamentação específica na Lei nº 13.146/2015. A legislação estabelece garantias que abrangem não apenas o acesso à escola, mas também a permanência, a participação e a aprendizagem, vinculando a efetivação desse direito à eliminação de barreiras, à acessibilidade, ao atendimento educacional especializado, à formação dos profissionais e à oferta de recursos e medidas de apoio.

A partir desse conjunto normativo, verifica-se que o principal desafio jurídico não está na ausência de reconhecimento formal do direito,

mas na necessidade de articular as garantias legais com políticas públicas, organização escolar, formação profissional, recursos e práticas pedagógicas capazes de concretizá-las.

A LBI adota uma concepção ampla de inclusão, na qual acesso, permanência, participação e aprendizagem devem ser compreendidos de forma integrada. Essa perspectiva se relaciona ao princípio da igualdade material discutido por Moraes (2016), segundo o qual o tratamento jurídico adequado pode exigir diferenciações destinadas a superar desigualdades concretas. Aplicada à educação inclusiva, essa compreensão permite entender as adaptações razoáveis, os recursos de acessibilidade, as estratégias pedagógicas e o apoio especializado não como privilégios, mas como instrumentos destinados a proporcionar condições de participação e aprendizagem em igualdade de oportunidades.

A contribuição de Pletsch (2009) permite compreender que a formação profissional constitui elemento relevante para a educação inclusiva, mas não pode ser analisada de maneira isolada das políticas educacionais e das condições institucionais em que o trabalho pedagógico é desenvolvido. Essa perspectiva é importante para a conclusão do estudo porque demonstra que a existência de profissionais capacitados precisa estar acompanhada de condições que possibilitem a aplicação dos conhecimentos e estratégias inclusivas no cotidiano educacional.

Leite (2025), por sua vez, amplia essa compreensão ao relacionar estratégias pedagógicas, recursos acessíveis e formação continuada. Sua contribuição evidencia que a inclusão depende da articulação entre aquilo que o profissional conhece, os recursos de que dispõe e as estratégias utilizadas para possibilitar a participação e a

aprendizagem. Gonçalves (2025) acrescenta a essa discussão a importância de estratégias de inclusão no ensino regular, reforçando a necessidade de que as práticas inclusivas estejam incorporadas ao processo educacional e não sejam tratadas como medidas isoladas.

Outro ponto de convergência entre a legislação e a literatura está na compreensão ampliada da acessibilidade. A LBI estabelece que a eliminação de barreiras deve estar relacionada às condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, enquanto a literatura analisada relaciona a acessibilidade aos recursos, às práticas pedagógicas e à organização do ensino. Assim, a acessibilidade pode ser compreendida como elemento transversal à efetivação do direito à educação, pois suas diferentes dimensões interferem na possibilidade de o estudante acessar o currículo, participar das atividades e desenvolver sua autonomia.

Quanto à Unidade Escolar Aldenor Arruda, as categorias identificadas na legislação e na literatura funcionam como quadro jurídico e teórico de análise, e não como diagnóstico institucional. Os procedimentos adotados não permitem afirmar a existência ou inexistência de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas ou atitudinais, tampouco avaliar concretamente a suficiência de recursos, a formação dos profissionais ou a participação familiar na unidade. Tais aspectos somente poderiam ser examinados mediante investigação empírica ou análise documental institucional específica, procedimentos que não integram esta pesquisa.

Os elementos decorrentes desta análise devem, por isso, ser compreendidos como parâmetros jurídicos e teóricos. Entre eles estão a incorporação da diversidade ao planejamento escolar, a

formação continuada, a acessibilidade integral, a articulação do atendimento educacional especializado com o ensino regular, a disponibilidade de recursos adequados, a participação do estudante e da família e o acompanhamento sistemático da aprendizagem.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou os desafios jurídicos e teóricos relacionados à efetivação do direito fundamental à educação inclusiva, tomando a Unidade Escolar Aldenor Arruda, em João Lisboa/MA, como delimitação espacial do estudo. A pesquisa foi qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com utilização do método dedutivo e sem pesquisa de campo.

A análise demonstrou que a Constituição Federal de 1988 e a Lei Brasileira de Inclusão constituem bases jurídicas relevantes para a proteção do direito educacional da pessoa com deficiência. A legislação não assegura apenas o acesso formal à escola, mas também condições de permanência, participação e aprendizagem, acompanhadas de medidas de acessibilidade, atendimento educacional especializado, formação profissional, recursos e apoio.

A literatura analisada permite compreender que a efetividade da inclusão depende de múltiplos fatores. Entre os principais desafios estão a distância entre previsão normativa e implementação, a formação inicial e continuada, a acessibilidade, os recursos pedagógicos e tecnológicos, a articulação entre profissionais, a participação do estudante e da família, o planejamento individualizado, monitoramento e avaliação das medidas inclusivas.

É de suma importância salientar que tais desafios foram identificados na legislação e na literatura, e não empiricamente constatados na Unidade Escolar Aldenor Arruda.

Não foram realizadas entrevistas, questionários, observação direta ou análise documental institucional específica. Dessa forma, qualquer afirmação sobre problemas concretos da unidade exigiria investigação posterior, com procedimentos próprios.

Conclui-se que a efetivação da Lei Brasileira de Inclusão na educação depende da articulação entre norma jurídica, políticas públicas, organização escolar, acessibilidade, formação profissional, recursos, apoio especializado e participação da comunidade escolar. O estudo oferece, nesse sentido, um quadro jurídico e teórico que pode subsidiar futuras pesquisas sobre a realidade institucional da unidade delimitada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015.

GONÇALVES, Maria Luseni. Educação inclusiva: estratégias para a inclusão dos alunos com deficiência no ensino regular. *International Integralize Scientific*, v. 5, n. 50, ago. 2025. DOI: 10.63391/3CC759. Disponível em: <https://iiscientific.com/artigos/3cc759/>. Acesso em: 28 set. 2026.

LEITE, Cristiana Costa Vitório. Estratégias pedagógicas e recursos para a inclusão efetiva. *International Integralize Scientific*, v. 5, n. 51, set. 2025. DOI: 10.63391/726DD7. Disponível em: <https://iiscientific.com/artigos/726dd7/>. Acesso em: 28 set. 2026.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2015.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 32. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2016.

PLETSCH, Márcia Denise. A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas. *Educar em Revista*, Curitiba, n. 33, p. 143-156, 2009. DOI: 10.1590/S0104-40602009000100010.

TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

¹ Acadêmica do 10º período do curso de Direito da Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST), turno noturno. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

² Administradora, Advogada, Psicóloga e Teóloga. Especialista em Docência do Ensino Superior e em Gestão e Legislação Tributária. Docente da Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST). E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)